

**PORATARIA N º 793/2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 33088-41.2010.8.06.0000,

**RESOLVE** lotar **ROCHELLY PRIMO ARRAIS**, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 4185.1/0, anteriormente lotada no Serviço de Recursos Cíveis, na 2ª Câmara Cível.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de maio de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORATARIA N º 794/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 37479-39.2010.8.06.0000, **RESOLVE** lotar **VERA ROUQUAYROL**, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula nº 45.1/0, anteriormente lotada na Comissão Permanente de Jurisprudência e Biblioteca, na **Sala dos Oficiais de Justiça**, sem prejuízo da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebe.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de maio de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORATARIA N º 791/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 32106-27.2010.8.06.0000, **RESOLVE** lotar **JOANISA MARTINS PESSOA**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 4138.1/0, anteriormente lotada na Divisão de Distribuição, na **Secretaria da 3ª Câmara Cível**, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que percebe. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de maio de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORATARIA N º 788/2010 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 6830-91.2010.8.06.0000, **RESOLVE** lotar **LUIZ HERIBERTO FERNANDES FRANCO**, Auxiliar Administrativo, à disposição deste Poder Judiciário, Matrícula nº 2878.1/4, anteriormente lotado no Serviço de Mandado de Segurança do Departamento Judiciário Cível, no **Gabinete do Desembargador Francisco Auricélio Pontes**, sem prejuízo da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, que percebe. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 28 de maio de 2010.

**Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO**  
**PRESIDENTE**

**EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DO FERMOJU Nº 31/2010**  
**RH- Fortaleza, 27 de maio de 2010**

PROCESSO N° 34322-58.2010.8.06.0000

INTERESSADO(A): RICARDO EMÍDIO DE AQUINO NOGUEIRA

JUIZ(A): DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA

ASSUNTO : PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 21.310,33 (vinte e um mil,trezentos e dez reais e trinta e três centavos), referente a ajuda de custo para despesa de transporte e mudança, tendo em vista sua promoção da Comarca de Pereiro, de entrância inicial, para a 1ª vara da Comarca de Morada Nova, de entrância intermediária.